



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

DATA 26/08/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº893, de 2019.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

“Art. 11. É aplicável o disposto no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, aos servidores requisitados para a Unidade de Inteligência Financeira.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe que o quadro de pessoal deve ser composto, exclusivamente, por servidores efetivos, dotadas da garantia da estabilidade no cargo.

Comissões, em 26 de agosto de 2019.

Senador Weverton-PDT/MA

SF/19243.26032-33